



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01/2019

DATA: 22 de fevereiro de 2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 04 de fevereiro de 2019 a partir das 10h00min até o dia 22 de fevereiro de 2019 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**”, tendo como critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892/2013 e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda, sobre os seguintes temas: **Item 01 - GESTÃO DE CONFLITOS; Item 02 - DICÇÃO, DESINIBIÇÃO E ORATÓRIA; Item 03 - GESTÃO DO TEMPO; e Item 04 - ATUALIZAÇÕES EM PORTUGUÊS E REDAÇÃO OFICIAL**, cuja contratação deverá ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, Cursos e Capacitação.**

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **04/02/2019**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **22/02/2019;**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **10 horas (lote 01), 11 horas (lote 02), 13 horas (lote 3) e 14 horas (lote 04).**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

4.7. A disputa será realizada pelo valor unitário de cada Item, ou seja, valor/hora.

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório com o auxílio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

I) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente para endereço eletrônico lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 18 de fevereiro de 2019;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 19 de fevereiro de 2019, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e sem qualquer restrição que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará à licitante as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- f)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- g)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

7.8. Como condição para participação no Pregão, é expresso que a licitante:

- a)** Deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b)** Devera estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c)** Não poderá existir fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.1. Ainda assim, entende-se que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e seguintes;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo(a) procurador(a), mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço hora/aula**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.2.1. O valor dos lances deverá ser referente ao valor/hora unitário.

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável**;

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.9. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.9.1. O Pregoeiro poderá a seu critério, quando houver dúvida a respeito da inexecutabilidade da proposta de preços, solicitar informações bem como eventuais documentos que comprovem a exequibilidade da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.10. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

8.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, ou seja, pelo valor hora/aula.

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao Anexo II - Preço Máximo de Referência para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabrir-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.12.1. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

9.13. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.13.1 O prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.13.2 A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.13.3 Quando do envio da proposta que trata o item 9.13, o Pregoeiro, constatando erro material que não afete a substancialidade da proposta, poderá solicitar alterações para que a mesma se enquadre no valor final aceito.

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.3.1. O Pregoeiro poderá a seu critério, quando houver dúvida a respeito da inexequibilidade da proposta de preços, solicitar informações bem como eventuais documentos que comprovem a exequibilidade da proposta;

11.4. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO, ou seja, o menor valor hora/aula**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4.1 A disputa será realizada pelo valor dos lances referente ao menor valor hora/aula, devendo ser observados os valores de referência disposto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

11.5. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas.

12.1.1 O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico.

12.1.2 Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

12.2. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4 O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2CnomeFantasia>; (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

12.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) certidão de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;

e) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.2.1 O licitante detentor do menor preço sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (**ano de 2017**) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).

f) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN/SEGES/MP nº 03/18).

g) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e art. 24 da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

IN/SEGES/MP nº 03/18), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item “a” do 12.5.3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da licitante deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, ou seja, devendo enviar todos os documentos novamente.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. (Acórdão 520/2014-Plenário, item 9.5.1).

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitando o valor máximo, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.1.1 A adjudicação ao licitante declarado vencedor, será realizada pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.2 Entende-se como **MENOR PREÇO POR ITEM**, no presente Pregão, **menor valor hora/aula**, devendo ser observados os valores máximos constantes no **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e **Anexo III - Modelo de Proposta**.

14.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preço, conforme Anexo VI deste Edital, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com o fornecedor primeiro classificado.

16.2. O COREN-RS convocará formalmente o fornecedor vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS, durante o transcurso do prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o COREN-RS poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

16.5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento Decreto nº 7.892/2013.

16.6. A ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, na forma da legislação em vigor.

16.8. O prazo de entrega e o fornecimento do objeto serão de acordo com as demandas solicitadas pelo Fiscal de execução da Ata, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

16.9. A Ata de Registro de Preço não gera compromisso efetivo de aquisição, portanto a Contratante não ficará obrigada a requerer a Contratada todos os itens e/ou quantidades descritos no termo de referência deste edital, servindo apenas como mera estimativa de contratação.

16.10. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

16.11. O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

16.12. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preço estão estabelecidas no **Anexo VI - Ata de Registro de Preço**, parte integrante deste Edital.

XVII. DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- e)** comportar-se de modo inidôneo;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b)** Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d)** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.15.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.16. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria.

XIX. DA GARANTIA

19.1 Não será exigida garantia para a prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

20.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.16. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.16.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

20.16.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

20.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VII – Minuta da Ordem de Serviço.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

O presente objeto visa à Contratação de instituição apta à prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda, sobre os seguintes temas: **a) GESTÃO DE CONFLITOS; b) DICÇÃO, DESINIBIÇÃO E ORATÓRIA; c) GESTÃO DO TEMPO; e d) ATUALIZAÇÕES EM PORTUGUÊS E REDAÇÃO OFICIAL.**

2. JUSTIFICATIVA

Conforme definido na Reunião da Comissão para Assuntos de RH, realizada em 16 de agosto de 2018, decisão homologada na Reunião de Diretoria da Gestão 2018-2020, realizada em 20 de agosto de 2018, considerando-se a necessidade de planejamento, em continuidade ao Programa de Qualificação Permanente, foi proposto um programa de capacitações para o ano de 2019, contemplando os principais temas de interesse identificados na pesquisa realizada junto aos empregados, no período compreendido entre 13/09/2018 e 28/09/2018. Neste sentido, o objetivo é promover, de forma continuada, a qualificação e capacitação do quadro de empregados.

3. SISTEMÁTICA DE REALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES

3.1 A didática das capacitações será definida pela CONTRATADA podendo contemplar: atividades experimentais; dinâmicas/jogos de grupo; exposição de conceitos.

3.2 As capacitações serão oportunizadas a todos os empregados do COREN-RS, mediante inscrição.

3.3 Para cada tema poderão ter até 03 (três) turmas, em dias distintos, com idêntica programação, participação de até 30 (trinta) empregados e carga horária diária de 8 (oito) horas, podendo totalizar até 24 (vinte e quatro) horas, por tema de capacitação.

3.4 A CONTRATANTE não se responsabiliza pela ausência de interessados, o que pode acarretar a não realização da(s) capacitação (ões).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.1. O conteúdo programático deverá ser elaborado com base em estudo prévio sobre o contexto em que o Conselho está inserido, considerando-se o público interno, externo e as atividades desempenhadas, devendo abordar:

ITEM 01 - ÁREA: GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES INTERPESSOAIS

TEMA: GESTÃO DE CONFLITOS

CARGA HORÁRIA POR TURMA: 8h

- Definição e análise dos tipos de conflito
- Fatores causadores de conflito
- Variáveis que afetam o desenrolar do conflito
- Os responsáveis pela resolução do conflito
- Estratégias para gerenciar um conflito
- Comunicação na gestão de conflito
- Formas de interação: negociação, mediação e arbitragem
- A solução do conflito como meio de fortalecer a equipe

ITEM 02 - ÁREA: COMUNICAÇÃO

TEMA: DICÇÃO, DESINIBIÇÃO E ORATÓRIA

CARGA HORÁRIA POR TURMA: 8h

- Comunicação verbal e não verbal
- Dominando o nervosismo
- Uso do microfone
- Técnicas de apresentação
- Recursos vocais como forma de tornar o discurso mais interessante e atrativo
- "Vícios de linguagem" e utilização correta das expressões da língua portuguesa
- Comunicação oral: em equipe, ao telefone, em reuniões e em atendimentos
- Comunicação e expressão: dicas para postura corporal, gestos e olhar
- Dicas para elaboração de aulas e palestras

ITEM 03 - ÁREA: PROCESSOS DE TRABALHO

TEMA: GESTÃO DO TEMPO

CARGA HORÁRIA POR TURMA: 8h

- Problemas e dificuldades pessoais na gestão do tempo
- Sinais da má administração do tempo na vida pessoal e profissional
- Como identificar os desperdiçadores de tempo – caráter profissional e pessoal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Ladrões do tempo: excesso de tarefas, de papéis, de interrupções, de telefonemas, de reuniões, de e-mails
- Como superar a procrastinação, o perfeccionismo e aprender a dizer não
- Transformando o tempo em aliado
- Hábitos pessoais da distribuição do tempo
- Descobrir o tempo necessário para resultados concretos
- Gestão do tempo como técnica e como comportamento
- Aumentando a produtividade
- Matriz do tempo e Matriz GUT para priorização de atividades
- Condução prática de reuniões produtivas

ITEM 04 - ÁREA: LÍNGUA PORTUGUESA

TEMA: ATUALIZAÇÕES EM PORTUGUÊS E REDAÇÃO OFICIAL

CARGA HORÁRIA POR TURMA: 8h

- Comunicação e linguagem
- Os participantes do ato comunicativo
- O que é Redação Oficial
- A linguagem nos Atos e Comunicações Oficiais: impessoalidade, formalidade, padronização, concisão e clareza
- Ofício e Memorando
- Fechos para comunicações oficiais e identificação do signatário
- Os pronomes de tratamento
- Aspectos gerais de concordância verbal e nominal
- Ortografia – o que mudou com o Acordo Ortográfico

5. DO LOCAL

Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis
Porto Alegre/RS

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2. No prazo de até 15 (quinze) dias antes da(s) data(s) marcada(s) para a realização do(s) treinamento(s), a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE o material que será utilizado nas capacitações (slides, planilhas, textos, etc), que deverá ser elaborado com base em estudo prévio sobre o contexto em que o Conselho está inserido, considerando-se o público interno, externo e as atividades desempenhadas.

6.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada treinamento, a CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE os instrutores responsáveis por ministrar o treinamento, apresentando os documentos relativos à formação acadêmica e experiência profissional dos mesmos, conforme a seguir discriminado:

- a)** diplomas ou certificados referentes à conclusão de cursos compatíveis com a temática a ser abordada no módulo;
- b)** a apresentação de atestados emitidos por empresas públicas ou privadas em nome do instrutor de ter o mesmo ministrado com qualidade treinamento semelhante à temática do módulo.

6.4 Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados no treinamento.

6.5 Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es).

6.6 Controlar a frequência dos participantes.

6.6.1 A planilha de frequência deverá ser anexada à nota fiscal/fatura.

6.7 Promover pesquisa de satisfação junto aos participantes.

6.8 Após a conclusão de cada treinamento, emitir, sem ônus para a CONTRATANTE, os certificados de participação, que deverão acompanhar a nota fiscal/fatura, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação, exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos.

6.9 Em até 15 (quinze) dias após a realização de cada capacitação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um resumo do resultado da pesquisa de satisfação e as cópias das folhas de pesquisa.

6.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.12. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Designar um fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

7.4. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

7.5 Indicar o número de turmas, o número de participantes e a data de realização de cada capacitação à CONTRATADA.

7.6 Identificar os participantes junto à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do treinamento.

7.7 Aprovar ou indicar adequações ao material a ser utilizado nas capacitações, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

7.8 Oferecer espaço físico adequado à realização do treinamento.

7.9 Efetuar o pagamento, em até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura, mediante boleto bancário ou crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

9. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A estimativa de custo para a prestação de serviços, objeto deste Pregão Eletrônico é de R\$ 369,52 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) hora/aula.

9.2. Considerando o estimado máximo de 96 (noventa e seis) horas/aula, o valor total é de R\$ 35.473,92 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois).

9.2.1. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren-Rs, razão pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

9.3. Não aceitará propostas com valores superiores ao máximo estimado.

9.4. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor hora/aula para cada item.

10. DO REAJUSTE

Por tratar-se de Ata de Registro de Preço os valores registrados serão fixos e irrevogáveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

11.2 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

11.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo responsável pela solicitação do material.

11.4 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Termo.

11.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST.

11.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.7 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

12. DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

12.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

12.1.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- f) cometer fraude fiscal;**
- e) comportar-se de modo inidôneo;**

12.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b)** Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d)** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2019

Objeto		Valor máximo	Valor máximo total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda.	Item 01 - GESTÃO DE CONFLITOS;	R\$ 369,52 hora/aula	R\$ 8.868,48 (24 horas/aulas)
	Item 02 - DICÇÃO, DESINIBIÇÃO E ORATÓRIA;	R\$ 369,52 hora/aula	R\$ 8.868,48 (24 horas/aulas)
	Item 03 - GESTÃO DO TEMPO;	R\$ 369,52 hora/aula	R\$ 8.868,48 (24 horas/aulas)
	Item 04 - ATUALIZAÇÕES EM PORTUGUÊS E REDAÇÃO OFICIAL,	R\$ 369,52 hora/aula	R\$ 8.868,48 (24 horas/aulas)

- O valor estimado para contratação de cada Item será de R\$ 369,52 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 8.868,48 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para até 24 (vinte e quatro) horas/aulas.
- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor máximo de referência para cada item, ou seja, valor hora/aula.
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 01/2019

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto		Valor
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda.	Item (preencher Item) – (título do item)	R\$ XXX,XX hora/aula

(IMPORTANTE: A proposta será formalizada pelo valor unitário, ou seja, hora/aula).

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2019 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1237/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2018

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº. 105.771, e sua tesoureira, **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2019, após homologação, resolve nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

EMPRESA:

....., com sede na, nº.....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidadee do CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

Objeto	Valor unitário	Valor total
--------	----------------	-------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda.	Item 01 - GESTÃO DE CONFLITOS;	R\$ XXXXX hora/aula	R\$ XXXXXXXX (24 horas/aulas)
	Item 02 - DICÇÃO, DESINIBIÇÃO E ORATÓRIA;	R\$ XXXXX hora/aula	R\$ XXXXXXXX (24 horas/aulas)
	Item 03 - GESTÃO DO TEMPO;	R\$ XXXXX hora/aula	R\$ XXXXXXXX (24 horas/aulas)
	Item 04 - ATUALIZAÇÕES EM PORTUGUÊS E REDAÇÃO OFICIAL,	R\$ XXXXX hora/aula	R\$ XXXXXXXX (24 horas/aulas)

2.2 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.1. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

4.1 Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.2 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo responsável pela solicitação do material.

4.4 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Termo.

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST.

4.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.7 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da Contratada

5.1.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias antes da(s) data(s) marcada(s) para a realização do(s) treinamento(s), a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE o material que será utilizado nas capacitações (slides, planilhas, textos, etc), que deverá ser elaborado com base em estudo prévio sobre o contexto em que o Conselho está inserido, considerando-se o público interno, externo e as atividades desempenhadas.

5.1.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada treinamento, a CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE os instrutores responsáveis por ministrar o treinamento, apresentando os documentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

relativos à formação acadêmica e experiência profissional dos mesmos, conforme a seguir discriminado:

- a)** diplomas ou certificados referentes à conclusão de cursos compatíveis com a temática a ser abordada no módulo;
- b)** a apresentação de atestados emitidos por empresas públicas ou privadas em nome do instrutor de ter o mesmo ministrado com qualidade treinamento semelhante à temática do módulo.

5.1.4 Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados no treinamento.

5.1.5 Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es).

5.1.6 Controlar a frequência dos participantes.

5.1.6.1 A planilha de frequência deverá ser anexada à nota fiscal/fatura.

5.1.7 Promover pesquisa de satisfação junto aos participantes.

5.1.8 Após a conclusão de cada treinamento, emitir, sem ônus para a CONTRATANTE, os certificados de participação, que deverão acompanhar a nota fiscal/fatura, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação, exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos.

5.1.9 Em até 15 (quinze) dias após a realização de cada capacitação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um resumo do resultado da pesquisa de satisfação e as cópias das folhas de pesquisa.

5.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

5.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

5.1.12. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

5.2 Das obrigações da Contratante

5.2.1. Designar um fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

5.2.4. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

5.2.5 Indicar o número de turmas, o número de participantes e a data de realização de cada capacitação à CONTRATADA.

5.2.6 Identificar os participantes junto à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do treinamento.

5.2.7 Aprovar ou indicar adequações ao material a ser utilizado nas capacitações, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

5.2.8 Oferecer espaço físico adequado à realização do treinamento.

5.2.9 Efetuar o pagamento, em até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura, mediante boleto bancário ou crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, Cursos e Capacitação.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 01/2019 e as propostas da CONTRATADA.

12.2 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

12.3 O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo COREN-RS e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Porto Alegre, XX de xxxxxxxx de 2019.

CONTRATADA

Presidente Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	Tesoureira
---	--------------------------------

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1237/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO, publicado no DOU dia Pregão Eletrônico nº 01/2019, apresentada no Processo Administrativo nº 1237/18, com a seguinte descrição:

Objeto		Valor
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda.	Item XX – (título do item)	R\$ XXX,XX hora/aula
VALOR TOTAL R\$ XXXXXX		

EMPRESA CONTRATADA

XX
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), considerando o valor unitário de R\$ XXXX hora/aula.

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá realizar o curso de (preencher o item e título do curso), com carga horário total de XX (XXXXXXXXXX) horas/aulas, dividido em XX (XXXXXX) turmas.

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência, Edital Pregão Eletrônico nº 01/2019, bem como a Ata de Registro de Preço nº XX/2019.

A forma de execução completa do curso, bem como as obrigações fazem parte desta, não podendo as partes deles se afastar.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.
3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
8. O Contratante reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1237/18, sendo que o Termo de Referência, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/201X apresentada, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

Daniel Menezes de Souza
Presidente do COREN-RS